

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 25 do Regimento Interno, **RESOLVE:** “Emitir nova regulamentação de uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba”.

Art. 1º. A utilização dos veículos oficiais e dos veículos destinados a prestação de serviços de transporte da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba é regulamentada por este Ato.

Art. 2º. São considerados veículos oficiais os veículos automotores próprios e os locados pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, que têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal.

Art. 3º. A utilização dos veículos oficiais destina-se ao transporte de:

- I. Servidores efetivos e comissionados, a serviço da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba;
- II. Presidente da Câmara Municipal em atividade oficial pertinente ao cargo, ou na representação do Poder Legislativo Municipal;
- III. Vereadores, em atividades pertinentes ao cargo;
- IV. Assessoria de Vereadores em atividades de caráter institucional inerentes à função;
- V. Documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo e da Administração da Câmara Municipal.

Art. 4º. As chaves dos veículos locados, colocado à disposição Vereador e/ou Coordenadoria, serão entregues ao Vereador ou ao respectivo condutor designado, ficando este responsável pela guarda do veículo, inclusive durante o pernoite, finais de semana e feriados.

§ 1º. As multas decorrentes de infrações às leis de trânsito que vierem a ser cometidas pelo condutor serão ressarcidas por meio de desconto diretamente em folha, a partir da indicação do condutor que deverá respeitar o prazo determinado da notificação. A Câmara fará o repasse do valor à empresa Locadora dos veículos, que será a responsável pelo pagamento das multas.

§ 2º. A utilização do veículo dos Vereadores poderá ser feita pelo mesmo ou por seus assessores, desde que devidamente habilitado e portando a CNH – Carteira Nacional de Habilitação válida e sem restrições, sob responsabilidade do Vereador.

§ 3º. A utilização do veículo da Presidência da Câmara poderá ser feita pelo Presidente ou por seu Chefe de Gabinete, Superintendente ou assessores, desde que devidamente habilitado e portando a CNH – Carteira Nacional de Habilitação válida e sem restrições, sob responsabilidade do Presidente.

§ 4º. A utilização e/ou condução do veículo da administração dar-se-á por servidores efetivos ocupantes do cargo de Motorista ou Manobrista e, na falta destes, por servidores designados pela Câmara Municipal, desde que previamente habilitado e portando a CNH – Carteira Nacional de Habilitação válida e sem restrições, sob responsabilidade do Presidente.

Art. 5º. Os veículos oficiais destinados aos Vereadores estarão devidamente adesivados com identificação da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Parágrafo único. Caso os adesivos sejam removidos e/ou danificados por qualquer razão, o responsável pelo veículo deverá comunicar imediatamente a Divisão de Transportes da Câmara Municipal, através de ofício, para apresentar justificativa do ocorrido. Neste caso, deverá permanecer o veículo na sede da Câmara Municipal para providenciar novo adesivo, às expensas do responsável, observado o padrão da frota.

Art. 6º. É vedado o uso dos veículos oficiais:

I. com a documentação em desacordo com a legislação;

II. por condutor que não esteja habilitado conforme a legislação determina;

III. por pessoas não autorizadas por este Ato;

IV. com os equipamentos, itens de segurança ou pneus em mal estado de conservação ou com seu funcionamento comprometido;

V. para finalidades estranhas ao interesse público.

Art. 7º. Todos os veículos oficiais deverão, obrigatoriamente, contar com uso de rastreadores via GPS para segurança e preservação dos veículos.

Art. 8º. Os veículos oficiais próprios deverão ser devidamente segurados contra roubo, furto, acidentes e danos a terceiros, pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Art. 9º. Os veículos oficiais locados deverão apresentar apólice de seguros nos termos do que for solicitado no contrato firmado com a empresa Locadora.

Art. 10. São deveres dos condutores dos veículos oficiais:

I. Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

II. Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

III. Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

IV. Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

V. Zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando sempre:

- a) Nível de óleo do motor;
 - b) Nível dos fluídos de freios, radiador, limpador de para-brisa, reservatório de partida fria e qualquer outro necessário ao bom funcionamento do veículo;
 - c) Condição de uso dos pneus, baterias e sistema de freios;
 - d) Perfeito funcionamento do sistema de faróis, luzes de indicação, limpadores de para-brisas e cintos de segurança de todos os acentos do veículo.
- VI.** Notificar a Divisão de Transportes com antecedência de 30 dias sobre a necessidade de renovação de documentos e ou licenças dos respectivos veículos oficiais;
- VII.** Comunicar imediatamente a Divisão de Transportes sobre eventual constatação de qualquer falha mecânica ou avaria identificada;
- VIII.** Zelar pelos veículos e seus acessórios de sua circulação.

Art. 11. As normas do Código de Trânsito Brasileiro e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial.

Art. 12. O condutor do veículo oficial é responsável pelas infrações de trânsito, infrações administrativas, danos e avarias causadas aos veículos e/ou a terceiros, nos casos em que caracterizar-se e comprovar-se mau uso, mediante apuração por meio de sindicância.

Art. 13. O controle fiscalizatório de circulação de veículo oficial no Município ou fora dele ou ainda durante a realização de viagem será feito por meio de Registro Diário de Justificativas de Uso do Veículo, que será solicitado semanalmente pela Divisão de Transportes desta Casa de Leis, via e-mail institucional, no qual deverá constar:

- I. Data e horário de deslocamento;
- II. Local de partida;

III. Destino de todos os deslocamentos realizados;

IV. Finalidade de todos os deslocamentos realizados;

V. Eventuais ocorrências com o veículo, com registro fotográfico e/ou descritivo.

§ 1º. As fichas de registros diários de utilização dos veículos serão analisadas e arquivadas pela Divisão de Transportes da Câmara Municipal para elaboração de relatório mensal de utilização e para fins de auditoria e fiscalização. Havendo qualquer divergência nos dados ou ocorrências evidenciadas nos registros, a Divisão de Transportes deverá comunicar imediatamente a Superintendência da Câmara Municipal para que sejam tomadas as providências necessárias.

§ 2º. Os envios dos Registros Diários De Justificativas de Uso do Veículo Oficial deverão ser realizados através do e-mail: transportes@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br, em periodicidade semanal, conforme solicitação e instruções emitidas pela Divisão de Transportes.

§ 3º. O não encaminhamento dos registros diários de utilização do veículo dentro do prazo assinalado pela Divisão de Transportes da Câmara ensejará a retenção do veículo no dia útil subsequente, que deverá permanecer na sede da Câmara até a entrega da planilha com os registros diários de utilização do veículo, assim atestado pela Divisão de Transportes.

§ 4º. Os destinos e finalidades devem ser descritos de modo a viabilizar a aferição do interesse público institucional envolvido na utilização do veículo e, sempre que possível, devem ser anexados documentos comprobatórios às justificativas apresentadas.

§ 5º. Caso o registro venha com informações faltantes ou insatisfatoriamente preenchido, a Divisão de Transporte notificará o gabinete responsável pela utilização do veículo para que corrija no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desconto em folha de pagamento do vereador responsável os valores proporcionais e correspondentes ao uso injustificado do veículo.

§ 6º. Constatado pela Divisão de Transportes, Controle Interno, Superintendência e/ou os órgãos de controle externo o uso indevido, será o valor correspondente descontado em folha de pagamento do vereador responsável pelo veículo, sem prejuízo da responsabilização nas esferas administrativa, cível e criminal.

Art. 14. A utilização de veículos para uso fora dos limites do município de Santana de Parnaíba dependerá de prévia autorização da Superintendência, mediante justificativa com a devida motivação e comprovantes inerentes, se aplicável, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do horário previsto para a realização da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência.

§ 1º. Somente serão autorizados deslocamentos fora dos limites do município de Santana de Parnaíba até um raio de 50 km.

§ 2º. Os pedidos de deslocamento para fora dos limites do município devem ser requeridos junto à Divisão de Transportes de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h, obedecendo a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 15. É vedado o uso do veículo oficial aos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

Parágrafo único. Constatado pela Divisão de Transportes, Controle Interno, Superintendência e/ou os órgãos de controle externo o uso dos veículos oficiais aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, será o valor correspondente ao uso descontado em folha de pagamento do vereador responsável pelo veículo, sem prejuízo da responsabilização nas esferas administrativa, cível e criminal.

Art. 16. A utilização dos veículos deve ocorrer dentro do período de expediente da Câmara, devendo sua utilização fora desse horário ser devidamente justificada quando da entrega do relatório semanal.

Art. 17. Para o abastecimento de combustível o condutor observará os limites de uso de combustíveis que seguem:

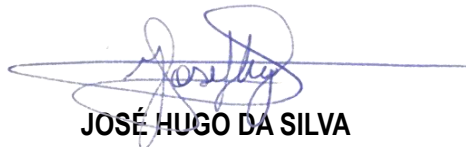
- I. A Câmara franqueará ao Vereador o valor necessário ao abastecimento mensal do veículo, de 150 (cento e cinquenta) litros por mês, através do cartão vale-combustível, não cumulativos.
- II. Esgotado o saldo do cartão vale-combustível antes da próxima recarga, as despesas com abastecimento do veículo ficam a cargo do **Vereador**.

III. Fica terminantemente proibido o abastecimento de outro veículo, ainda que oficial, que não seja aquele designado ao **Vereador**.

Art. 18. O descumprimento do disposto neste Ato constitui infração ao dever funcional, a ser apurado em processo administrativo, se cometido por servidor, e perante a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, se cometido por vereador.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Ato nº 12/2024.

Santana de Parnaíba, 14 de fevereiro de 2025.



JOSÉ HUGO DA SILVA

(HUGO SILVA)

Presidente